



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**Decisão nº 005.2012.CPL.563270.2011.23509**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA **TORRES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ 00.279.019/0001-19 EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

## 1 DECISÃO

Analisados todos os aspectos objeto do pedido de esclarecimentos interposto, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

- a) Tomar como tempestiva a solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa **TORRES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, aos termos do edital do pregão presencial nº 5.004/2012, pelo qual o *Parquet* busca contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos da frota oficial pertencente à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, por um período de 12 meses;
- b) Entendendo que as modificações a serem implementadas afetam a formulação de proposta por parte das empresas interessadas, e levando em consideração que o certame encontra-se em tramitação, decido pela suspensão do certame e a consequente reabertura do prazo de divulgação do edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

## 2 RELATÓRIO

O pedido de esclarecimentos apresentado pela pretensa licitante **TORRES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ N.º 00.279.019/0001-19, gira em torno da metodologia para elaboração da proposta de preços, bem como da metodologia de adimplimento da condição estabelecida no subitem 7.14 do edital e subitem 5.6 do Termo de Referência nº 02/2012/SCS. Indaga o interessado:

## QUESTIONAMENTOS



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

**1)** Estamos vindo através deste, pedir esclarecimentos quanto a formulação do ANEXO VII (Proposta de Preço), pois existem duas tabelas “classificados e noticiários”, o que significam? O senhor poderá nos informar como montá-la? Pois pede-se no edital a somatória de serviços e peças conforme item 8.2.

**2)** No item 7.14 pede-se profissional credenciado no CBO, gostaríamos de saber se podemos apresentar Engenheiro Mecânico registrado no CREA ou através de certificados emitidos pelas montadoras? (sic)

## 3. RAZÕES DE DECIDIR

### Da proposta de preços

Os critérios para formulação do valor global da proposta estão estabelecidos nos subitens 7.3 a 7.12 do instrumento convocatório, onde declara que para aceitação da proposta, será considerado **o menor valor final obtido relativo ao somatório dos itens serviços e peças.**

O subitem 7.4 indique que para se obter a melhor proposta para a PGJ/AM, na fase licitatória, **deverão ser atribuídos pesos diferenciados para serviços e peças, que compõem a fórmula a ser aplicada, calculando-se o somatório das propostas apresentadas para cada item, através de média ponderada.** Detalhadamente esclarecido no subitem 7.5.

$$VF = (4VPS + 6VDDP) / 10$$

onde,

**VF** = Valor Final;

**VPS** = Valor da Proposta dos Serviços (Mão de obra) a ser calculado multiplicando-se o preço do homem/hora pela quantidade anual estimada de horas para os serviços propostos;

**VDDP** = Valor encontrado após ser abatido o valor correspondente ao percentual concedido (que deverá tomar por base a tabela de preços do fabricante) sobre a estimativa anual para gastos com peças.

O Anexo II do Termo de Referência nº 02/2012/SCS, páginas 46/47 do Edital apresenta a frota ministerial detalhando a expectativa de aplicação de mão de obra em cada veículo por veículo. No resumo verifica-se o





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

### **Comissão Permanente de Licitação**

portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002.

Para atender aos requisitos exigidos, a licitante deverá, apresentar declaração indicando o profissional credenciado (mecânico de veículos automotores CBO 9144-25) que atuará na direção dos serviços e de reconhecida capacidade, bem como dos auxiliares (auxiliar mecânico de autos CBO 9144-05), acompanhado da correspondente comprovação.

#### **4. Conclusão**

Com os esclarecimentos apresentados, fica patente que as informações tiveram o condão de alterar a proposta e, como tal providência altera as condições legais do edital, a apresentação das propostas, e atrai um maior número de interessados, imprescindível se faz a suspensão do certame e a consequente reabertura do prazo de divulgação do edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 24 de fevereiro de 2012

**Fabiano Rosas Nascimento**

*Membro da Comissão Permanente de Licitação*

**Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira**

*Membro da Comissão Permanente de Licitação*